



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Antônio de Souza Rosa

PROCESSO Nº.: 5007610582020130433

SECRETARIA: 1 UJ - 1 JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: E.P. S.

IDADE: 38 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamento Suplemento alimentar PLENI S SOYA
800g

DOENÇA(S) INFORMADA(S): G 12.2

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Doença do neurônio motor

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 67.295

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2020.0001845

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informação sobre os medicamentos pretendidos, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para o seu fornecimento.

III - CONSIDERAÇÕES SOBRE O CASO

Conforme relatório nutricional datado de 23/01/2020, trata-se de EPS, **38 anos**, com **diagnóstico de doença do neurônio motor superior - esclerose lateral amiotrófica**, há **5 anos**. Inicialmente com dificuldade para deambular e **evoluindo progressivamente** com necessidade de cadeira de rodas e **há 4 meses está acamado, com gastrostomia e traqueostomia, respirando com auxílio de BIPAP. Acompanhado pelo Programa Melhor em Casa, esteve em uso da dieta Nutren 1.0, desenvolveu dificuldade de absorção com diarreia e distensão**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

abdominal por intolerância a lactose. Necessita do uso do suplemento alimentar Pleni S, 15 latas/mês, o qual tem tolerado bem.

A terapia nutricional enteral (TNE) por sondas ou ostomias, consiste de procedimentos que permitem a administração de nutrientes pelo trato digestivo por via oral, sondas ou ostomias, visando manter e/ou recuperar o estado nutricional do paciente. Indicada para indivíduos com alteração metabólica ou fisiológica que cause mudanças restritivas ou suplementares em sua alimentação relacionadas à utilização biológica de nutrientes ou à via de consumo alimentar (enteral ou parenteral). No Brasil a ANVISA regulamenta as fórmulas das dietas e seus respectivos registros de modo a garantir que preceitos obrigatórios na composição das dietas industrializadas atendam sua indicação. A Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) confere institucionalidade à organização e oferta dos cuidados relativos à alimentação e nutrição, bem como ressalta o papel do SUS na agenda de segurança alimentar e nutricional e na garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável. Nesse contexto, destaca-se que o cuidado alimentar deverá, sempre que possível, ser realizado por meio de técnicas dietéticas específicas que utilizam os alimentos como base da dieta do indivíduo, mesmo que portadores de necessidades específicas. O Sistema Único de Saúde (SUS), não trata as dietas e insumos como medicamentos, assim não existe legislação nacional determinando o fornecimento de dieta industrializada para uso domiciliar. Excepcionalmente em situação cientificamente justificada, quando esgotadas todas as outras alternativas terapêuticas, existem diretrizes regulatórias loco-regionais, construídas para regulamentar a disponibilização de dieta industrializada.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

A TNE, nos casos de necessidades alimentares especiais, difere muito conforme o tipo de alteração fisiológica e metabólica de cada indivíduo. Nesse sentido, uma atenção nutricional bem planejada pode suprir as necessidades nutricionais do indivíduo, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, bem como sob a forma de administração dos alimentos. Tem como pré-requisito trato gastrointestinal funcionante para a administração de dietas líquidas por meio de via oral, sondas ou ostomias. Deve ser orientada por nutricionista, quem determinará o tipo e volume de dieta necessário a cada caso. Os sujeitos que mais demandam a TNE são, além dos desnutridos, os em risco nutricional e os portadores de patologias que resultam na impossibilidade de mastigação e deglutição, como no AVE, câncer de cabeça, pescoço ou esôfago, doenças neurológicas em estágios avançados como ELA. Pode ser indicada por curto ou longo prazo de acordo com a condição clínica do indivíduo. Tende a ser de longo prazo quando visa a manutenção do estado nutricional normal e a reabilitação do paciente em termos de recuperação física e social. Frequentemente, nestas situações, há indicação de TNE prolongada, sem necessidade de manutenção da internação hospitalar, por estabilidade clínica do paciente, sendo a TNE domiciliar mais indicada. No Brasil, o uso de dietas artesanais é incentivado para indivíduos sob cuidados no domicílio.

Existem dois tipos de dieta enteral, a artesanal e a industrializada que se diferenciam quanto a manipulação. **As dietas artesanais são produzidas diariamente em condições rigorosas de higiene, sob orientação de nutricionista, a partir de produtos in natura, cozidos, ou não, triturados e peneirados. Podem ser indicadas para pacientes estáveis clinicamente, com doenças crônicas ou em tratamento paliativo. Não há evidências científicas que mostrem prejuízo na**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

absorção de nutrientes provenientes de fórmula nutricional com alimentos na inexistência de disfunções absorptivas no sistema digestório e de doenças que demandam necessidades especiais de nutrientes que não possam ser suprimidos nesta dieta. Devem conter proteínas, vitaminas, carboidratos e sais minerais em proporção adequada, atendendo as necessidades estabelecidas. Assim a quantidade de energia, proteínas e densidade nutricional dependem apenas das indicações adequadas. Apresentam como principais vantagens em relação as industrializadas, seu menor custo, maior concentração de probióticos e maior sensação de estar alimentado. Devem ser a primeira opção para o uso domiciliar. Tem o inconveniente a necessidade de manipulação em boas condições sanitárias para evitar sua contaminação. Pode ser suplementada e modificada inclusive com produtos industrializados.

As dietas industrializadas são regulamentadas pela ANVISA e contêm macro e micronutrientes em proporções padronizadas. A dieta padrão contem proteínas, lipídios, carboidratos, vitaminas e minerais, necessários à nutrição de indivíduos normais. A dieta Pleni S fórmula padrão nutricionalmente completa, normoproteica, hipossódica e com densidade energética normal, sem lactose, glúten, sacarose. É indicada para auxiliar na recuperação ou manutenção do estado nutricional, terapias prolongadas e convalescença. As dietas industrializadas apresentam custo mais elevado, maior controle de qualidade sanitária, maior comodidade de preparação e composição química definida.

Em maio de 2012, o Conselho Regional de Nutrição do Paraná divulgou parecer comparando as dietas artesanais e industrializadas para pacientes com necessidade de nutrição enteral. Os autores concluíram que não existem evidências de superioridade de uma



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

fórmula em relação à outra. Mesmo em dietas especiais, como para o pacientes intolerantes, a dieta artesanal pode ser modificada e adequada às necessidades especiais com o uso de soja e isenção de sacarose, glúten e lactose, como demandado no caso. Do ponto de vista de efeito nutricional se comparadas a dieta artesanal e industrializada tem o mesmo efeito **podendo serem usadas indistintamente, devendo, a artesanal, ser a primeira opção para o uso domiciliar.**

Conclusão: trata-se de paciente **38 anos, diagnóstico de ELA, evoluindo progressivamente.** Acamado há **4 meses em uso de gastrostomia e traqueostomia,** respirando com auxílio de BIPAP. **Acompanhado pelo Programa Melhor em Casa, esteve em uso da dieta Nutren 1.0 desenvolveu dificuldade de absorção com diarreia e distensão abdominal por intolerância a lactose. Necessita do uso do suplemento alimentar Pleni S, 15 latas/mês, o qual tem tolerado bem.**

Em que pese a prescrição de dieta industrializada, **não existem justificativas científicas ou contra-indicações para uso de dieta artesanal por parte desse paciente.** Sua quantidade de energia, proteínas e densidade nutricional dependem apenas das indicações adequadas feitas por nutricionista de acordo com as necessidades do paciente. Do ponto de vista de efeito nutricional se comparadas as dietas artesanal e industrializada têm o mesmo efeito, podendo serem usadas indistintamente, devendo, a artesanal, ser a primeira opção para o uso domiciliar, pois ao contrário do mencionado, apresenta **benefícios** como maior concentração de probióticos e maior sensação de estar alimentado.

A dieta artesanal deve ser oferecida prioritariamente, já que mesmo em situações especiais, como para os pacientes intolerantes, a dieta artesanal pode ser modificada e adequada às necessidades



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

especiais com o uso de soja e isenção de sacarose, glúten e lactose, como demandado no caso, inclusive com produtos industrializados. Seu pré-requisito é trato gastrointestinal funcionando para sua administração. Deve ser orientada por nutricionista, quem determinará o tipo e volume de dieta necessário a cada caso. Casos intolerantes a lactose, devem utilizar dieta isenta de lactose.

IV - REFERÊNCIAS:

- 1) Perguntas & respostas. Fórmulas para nutrição enteral. Anvisa Gerência-geral de alimentos, Gerência de Registro de Alimentos, 1ª edição Brasília, 1 de julho de 2017. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/2810640/F%C3%B3rmulas+para+nutri%C3%A7%C3%A3o+enteral/a26b2476-189a-4e65-b2b1-4b94a94a248c>.
- 2) Regulamento Técnico sobre Fórmulas Para Nutrição Enteral, seção I do capítulo III da RDC21/2015. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_26788427_RESOLUCAO_N_21_DE_13_DE_MAIO_DE_2015.aspx.
- 3) Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte para dispensação fórmulas alimentares para adulto e idoso ADULTOS E IDOSOS. Disponível em: http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=protocolo_dispensacao_formulas_alimentares_adultoseidosos.pdf.
- 4) Parecer-técnico do Conselho Federal de Nutricionistas 2012. Disponível em: <http://www.crn8.org.br/noticias/2012/parecertecnico.pdf>.
- 5) Maniglia FP, Pagnani ACC, Nascimento GG. Desenvolvimento de dieta enteral artesanal com propriedades funcionais. **Rev Bras Nutr Clin** 2015; 30(1): 66-70. Disponível em: <http://www.braspen.com.br/home/wp-content/uploads/2016/11/12-Desen>



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

[volvimento-de-dieta-enteral.pdf](#).

6) Bogoni A CRK. **Atenção domiciliar a saúde: proposta de dieta enteral artesanal com alimentos de propriedades funcionais.** 2012.133f
Dissertação (Mestrado em Saúde e Gestão do Trabalho) - Centro de Ciências da Saúde, Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, PR. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/premio2013/mestrado/Anna%20Claudia%20da%20Rocha%20Klarmann.pdf>.

V - DATA:

27/11/2020 NATJUS - TJMG